

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 608.

(Autoriza instalação de balança).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por tempo indeterminado a um grupo de senhores a instalar no terreno da Prefeitura, situado à Rua Luiz Gonzaga, uma balança de 30 toneladas.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 13 de Abril de 1973.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária